

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/04/2026 às 19:09:16

SIGN: d459c8e9eec6855a94e56587e2156f00a3221b45

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/d459c8e9eec6855a94e56587e2156f00a3221b45>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017193

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### I. RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a prática de nepotismo e irregularidades em contratações e licitações no âmbito do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

A apuração foi precedida de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima que noticiou suposta prática de nepotismo e improbidade administrativa no âmbito do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO. A reclamação apontou a nomeação de parentes diretos do Prefeito Wanderley Sousa Santos para cargos de primeiro escalão: a Sra. Luciane Belarmino de Oliveira Santos (esposa), para o cargo de Secretária Municipal de Finanças, e o Sr. Sidney Santos Sousa (primo), para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. A denúncia sustentava a ausência de capacidade técnica de ambos para o exercício dos respectivos cargos.

Instado a manifestar-se, o Prefeito Municipal confirmou os vínculos de parentesco, sustentando a legalidade das nomeações sob o fundamento de que os cargos de Secretário possuem natureza eminentemente política e não se sujeitam, em regra, à vedação da Súmula Vinculante nº 13 do STF (evento 8).

Em diligências complementares, solicitou-se os currículos e documentos comprobatórios de qualificação técnica dos dois secretários (Eventos 12 e 13). Em resposta, a Sra. Luciane apresentou: (a) diploma de Licenciatura em Pedagogia, pela Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS (2011); e (b) certificados de participação em eventos de natureza político-institucional (evento 15). Por sua vez, o Sr. Sidney Santos Sousa apresentou currículo e, no curso das investigações, obteve o diploma de Técnico em Meio Ambiente junto ao Sistema de Ensino Integrado – SEI, concluído em novembro de 2025, com posterior registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em dezembro de 2025 (evento 20).

Sobreveio, no evento 22, promoção de arquivamento parcial com relação ao Sr. Sidny Santos Sousa, ante a comprovação de qualificação técnica para o cargo e por tratar de parente em 4º grau do gestor, fora do alcance literal da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Com efeito, o feito teve continuidade com relação à situação da Sra. LUCIANE BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS.

Na sequência, houve ampliação do objeto da investigação, vez que sobreveio nova denúncia, a qual acusa situação de nepotismo em relação a outros parentes do prefeito de Santa Terezinha (diretos e por afinidade), quais sejam: Lucinalva Belarmino de Oliveira Silva: Cunhada do Prefeito, José Alcione Angeliono da Silva: Cunhado (esposo da irmã do Prefeito), citado em relação ao aluguel de veículo, José Belarmino Filho: Cunhado (irmão da esposa do Prefeito), citado em relação a licitação de supermercado; Muiti Car Auto Peças LTDA: Empresa vinculada ao sobrinho da esposa do Prefeito (evento 29).

Em 10/02/2026, foi expedida Recomendação (evento 32), com prazo de dez dias para adoção das seguintes providências:

1.1. Revogue a nomeação da Sra. LUCIANE BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS do cargo de Secretária Municipal de Finanças, salvo se for apresentada comprovação documental robusta de qualificação técnica

específica e extraordinária (contábil, fiscal ou financeira), anterior ou contemporânea à nomeação, admitida sua realocação para pasta com estrita pertinência temática, conforme juízo de conveniência e oportunidade do gestor;

1.2. Revogue, à luz da autotutela administrativa, toda e qualquer nomeação, designação, contratação ou vínculo funcional que envolva: a) LUCINALVA BELARMINO DE OLIVEIRA SILVA, cunhada do Prefeito; b) JOSÉ ALCIONE ANGELIONO DA SILVA, cunhado do Prefeito; c) JOSÉ BELARMINO FILHO, cunhado do Prefeito; d) MUÍTI CAR AUTO PEÇAS LTDA, empresa vinculada a sobrinho da esposa do Prefeito, caso não sejam demonstrados, de forma objetiva, técnica, impessoal e isonômica, os requisitos legais para a manutenção dos respectivos vínculos;

1.3. Abstenha-se de promover ou manter nomeações, contratações, designações, locações ou aquisições envolvendo cônjuges ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de autoridades municipais ou de servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, em situações incompatíveis com os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia.

Foi recomendado também o encaminhamento de documentos complementares refetentes às contratações e procedimentos licitatórios.

Ademais, houve reunião com o prefeito, vice-prefeito e vereadores em 11/02/2026 (evento 33) onde ficou deliberado que o prazo para o saneamento das irregularidades e apresentação da documentação comprobatória é aquele fixado nas recomendações expedidas: 10 (dez) dias, contados do respectivo recebimento, prazo este considerado suficiente e improrrogável, diante da reiteração das condutas.

O Município de Santa Terezinha, em resposta à recomendação, encaminhou documentação comprobatória (evento 51) das seguintes providências: (i) exoneração da Sra. Luciane Belarmino do cargo de Secretária Municipal de Finanças, mediante Decreto nº 006/2026, de 05 de março de 2026, publicado no Diário oficial nº 400; (ii) exoneração da Sra. Lucinalva Belarmino de Oliveira Silva do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa e Financeira, por meio da Portaria nº 089/2026, de 05 de fevereiro de 2026; (iii) formalização do distrato contratual com José Alcione Angelino da Silva, relativo ao contrato de locação de veículo nº 025/2025, com publicação no Diário Oficial nº 398; (iv) formalização de distratos com José Belarmino Filho referentes a múltiplas Atas de Registro de Preços firmadas com o Município, a Secretaria de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social; e (v) declaração de que não foi constatada relação de parentesco entre o representante legal da Muíti Car Auto Peças Ltda e agentes políticos do Município.

Por fim, houve a juntada de Relatório do NIS no qual relata que não foi encontrado vínculo entre os sócios da empresa MULTI CAR AUTO PEÇAS e a família do prefeito de Santa Terezinha do Tocantins.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Do marco normativo aplicável: Súmula Vinculante nº 13 e Tema 1.000 do STF

A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, no âmbito da mesma pessoa jurídica. Todavia, a própria Corte Suprema sedimentou, no julgamento do RE 1.133.118 (Tema 1.000), que tal vedação não alcança, de forma automática e absoluta, os denominados cargos políticos, assim entendidos os de Secretário de Estado ou de Município, cujos titulares são investidos por ato de discricionariedade político-administrativa do Chefe do Executivo.

Segundo a tese firmada no Tema 1.000, a nomeação de parente para cargo de natureza política somente é ilegítima quando configuradas uma ou mais das seguintes situações: (a) nepotismo cruzado; (b) fraude à lei; ou (c) manifesta ausência de qualificação técnica ou de idoneidade moral do nomeado para o exercício do cargo. Ausentes tais elementos, a nomeação se insere no poder discricionário do gestor, não podendo ser anulada pelo Poder Judiciário nem qualificada como ato de improbidade, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

## 2.2. Caso Sidney Santos Sousa – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

O Sr. Sidney Santos Sousa é primo do Prefeito Wanderley Sousa Santos, configurando grau de parentesco por consanguinidade de quarto grau. A própria redação da Súmula Vinculante nº 13 limitam a vedação aos parentes até o terceiro grau. Parentes de quarto grau – como primos – não se submetem à proibição sumular, de modo que a nomeação, por esse fundamento isolado, não caracteriza nepotismo vedado, razão pela qual já houve o arquivamento quanto a esse ponto, conforme consta no evento 22.

## 2.3. Caso Luciane Belarmino de Oliveira Santos – ex-Secretária Municipal de Finanças

A Sra. Luciane Belarmino de Oliveira Santos é esposa do Prefeito, portanto parente por afinidade de primeiro grau, situação que, em princípio, estaria no âmbito de incidência da Súmula Vinculante nº 13. Todavia, como Secretária Municipal, ocupa cargo de natureza política, regendo-se pelo Tema 1.000. A análise, portanto, recai sobre a existência ou não de manifesta inaptidão técnica.

Os documentos constantes do feito revelam que a investigada possui formação acadêmica em Pedagogia (Licenciatura em Pedagogia pela UNITINS, colação de grau em 02/06/2011), área sem correlação técnica direta com as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, que envolvem execução orçamentária, controle contábil, gestão fiscal, administração dos fundos municipais e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. A investigada declarou expressamente, em resposta ministerial, não possuir experiência técnica nas áreas contábil, fiscal, financeira ou orçamentária.

Os certificados apresentados se limitam a eventos de natureza político-institucional, tais como a "Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", o Seminário de Governança Municipal para Prefeitos e Gestores Públicos e reuniões sobre diárias e alimentação, os quais, embora válidos como formação continuada de gestores públicos em sentido amplo, não suprem a ausência de qualificação técnica específica para a condução da pasta financeira de um Município.

Contudo, ainda que os elementos colhidos fossem suficientes para caracterizar a irregularidade da nomeação no contexto da improbidade administrativa, dois fatores decisivos impedem o prosseguimento das investigações:

O primeiro é a cessação da conduta. Por meio do Decreto nº 006/2026, de 05 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (Edição nº 400), a Sra. Luciane Belarmino de Oliveira Santos foi exonerada do cargo de Secretária Municipal de Finanças, encerrando-se a situação potencialmente ilícita antes mesmo do ajuizamento de qualquer ação judicial. A exoneração foi precedida de reunião formal de regularização administrativa realizada em 11 de fevereiro de 2026, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, da qual participaram o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, ocasião em que todos foram cientificados inequivocamente das irregularidades.

O segundo fator é a ausência de dano ao erário comprovado. Os autos não revelam qualquer evidência de que o exercício do cargo pela investigada tenha causado prejuízo ao patrimônio público municipal. A Lei nº 14.230/2021, em sua nova redação, exige, para a configuração do ato de improbidade administrativa, o dolo específico do agente (art. 1º, §§ 1º e 2º).

Nesse cenário, a finalidade da atuação ministerial foi integralmente alcançada pela via extrajudicial, com a exoneração da secretária.

#### 2.4. Caso Lucinalva Belarmino de Oliveira Silva – ex-Coordenadora Administrativa e Financeira

A Sra. Lucinalva Belarmino de Oliveira Silva é cunhada do Prefeito, na qualidade de irmã de sua esposa, portanto parente por afinidade de segundo grau, grau que se insere na vedação da Súmula Vinculante nº 13. Os documentos juntados ao feito demonstram que ela é servidora pública municipal de carreira, detentora de cargo efetivo de Professora obtido mediante concurso público realizado em 2003, conforme Termo de Posse datado de 07/08/2003. Portanto, o vínculo funcional de natureza efetiva não é passível de qualquer restrição derivada da Súmula Vinculante nº 13, que se refere apenas a cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas.

A irregularidade residia na designação para o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Contudo, mediante a Portaria nº 089/2026, de 05 de fevereiro de 2026, a investigada foi exonerada desse cargo em comissão, retornando ao exercício de seu cargo efetivo de professora. Com a cessação da conduta potencialmente irregular e sem qualquer indicativo de dano ao erário, mantêm-se as razões de arquivamento apontadas no item anterior.

#### 2.5. Caso José Alcione Angelino da Silva – contrato de locação de veículos

O Sr. José Alcione Angelino da Silva é cunhado do Prefeito na condição de esposo da irmã do Prefeito, portanto parente por afinidade de segundo grau do gestor municipal. Mantinha contrato de locação de veículos com a Secretaria Municipal de Assistência Social (Contrato nº 025/2025), firmado em decorrência de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

Em sede de resposta ministerial (Ofício nº 002/2026, de 13 de abril de 2026), o investigado declarou que o contrato foi rescindido, não havendo contrato vigente, e que sua participação nos procedimentos licitatórios ocorreu em estrita observância à lei. Com efeito, os autos demonstram que o Termo de Distrato Contratual do Contrato nº 025/2025 foi formalizado em 27 de fevereiro de 2026, com extinção consensual de todos os seus efeitos.

Embora a contratação de parente de agente público mediante processo licitatório possa, em determinadas circunstâncias, configurar nepotismo reflexo ou contratação irregular, a análise do caso concreto revela que: (a) o contrato decorreu de procedimento licitatório formal (pregão eletrônico), o que afasta, em princípio, a possibilidade de direcionamento; (b) o contrato foi rescindido após a notificação ministerial; (c) não há indícios de sobrepreço, superfaturamento ou qualquer dano ao erário.

Diante da cessação do contrato, da ausência de dano comprovado e da regularidade formal do procedimento licitatório que o originou, não se vislumbram elementos suficientes para sustentar o prosseguimento do feito.

#### 2.6. Caso José Belarmino Filho – participação em procedimentos licitatórios

O Sr. José Belarmino Filho é cunhado do Prefeito na qualidade de irmão de sua esposa, portanto parente por afinidade de segundo grau. Participava de múltiplos procedimentos licitatórios para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza ao Município, à Secretaria de Educação, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua empresa J. Belarmino Filho (CNPJ nº 02.401.773/0001-05).

Em cumprimento à Recomendação Ministerial, o Município formalizou o distrato de todas as Atas de Registro de Preços envolvendo o investigado, com publicação em Diário Oficial (Edições nº 398, 399 e 400), abrangendo os contratos vinculados à Prefeitura, à Secretaria de Educação, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

As mesmas razões que militam pelo arquivamento em relação ao Sr. José Alcione aplicam-se aqui. O ponto fulcral é apurar a existência de direcionamento, favorecimento indevido ou lesão ao erário. Os autos não fornecem, até o momento, elementos concretos nesse sentido, além do que os contratos foram rescindidos.

#### 2.7. Caso Muíti Car Auto Peças Ltda – suposto vínculo com sobrinho da esposa do Prefeito

Em relação à empresa Muíti Car Auto Peças Ltda, a Administração Municipal declarou formalmente, em resposta ministerial (Ofício nº 051/2026), que, após análise do contrato social e da relação de sócios, não foi constatada relação de parentesco entre o representante legal da empresa e o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou Vereadores, inexistindo, portanto, situação configuradora de nepotismo.

Ademais, o Relatório do NIS constatou que não foi encontrado vínculo entre os sócios da empresa MULTI CAR AUTO PEÇAS e a família do prefeito de Santa Terezinha do Tocantins.

### III – CONCLUSÃO

Nos termos da Súmula CSMP n. 10/2013: “É caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurados quando, expedida recomendação, houver seu integral atendimento”.

Diante do exposto, verificado o cumprimento integral das providências determinadas na Recomendação ministerial pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins, com a cessação das ilicitudes identificadas mediante exonerações e rescisões contratuais formalmente documentadas, não mais subsistindo os elementos fáticos que fundamentaram a instauração do presente Procedimento Preparatório, e tendo em conta a atuação resolutiva do Ministério Público na tutela preventiva da moralidade administrativa e do patrimônio público, promovo, com fulcro nos arts. 18 e 22 da Res. nº 005/2008 do Conselho Superior do MP/TO, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Providências:

- 1) NOTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca da presente decisão de arquivamento;
- 2) Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MP/TO e comunique a Ouvidoria do MP/TO.
- 3) Após, SUBMETA-SE esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 15 de abril de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS